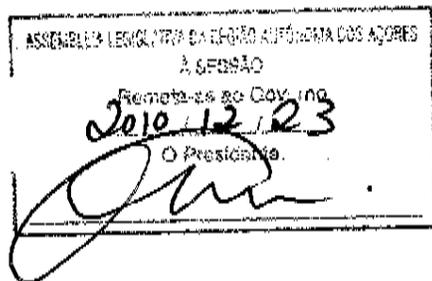




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da
Economia/Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.**

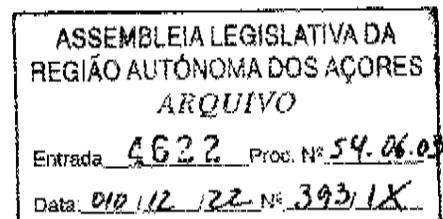
O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, Requerimento direccionado ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos nº1 a) h do Artigo 31.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

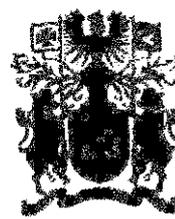
Horta, 22 de Dezembro de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado pelo BE/Açores


(Mário Moniz)





Exm^o. Sr. Secretário Regional da Economia
Exm^o. Sr. Secretário Regional do Ambiente
e do Mar

ASSUNTO: Extracção de inertes no Pico do Alferes.

O Pico do Alferes, na freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, localiza-se nas imediações da Zona de Protecção Especial (ZPE) da Ponta das Contendas (Código PT2PE0031, do Anexo I, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004).

De acordo com o Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, a Secretaria Regional da Economia é a entidade responsável pelo licenciamento da actividade de extracção de inertes do Pico do Alferes.

De acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A), a extracção de inertes é identificada como uma das acções ameaçadoras da ZPE da Ponta das Contendas, o que poderá implicar a descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, no caso, as espécies de avifauna constantes do anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE: *Calonectris diomedea borealis*; *Sterna hirundo*; *Sterna dougalli*.

Segundo o estipulado no Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, o licenciamento para a exploração de inertes, dependendo das distâncias de protecção, não deverá ser facultado, se vier a afectar entre outros: caminhos públicos, canais/nascentes de água, cursos de água de regime permanente e canais e locais, estradas regionais ou municipais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico.

Considerando que o Pico do Alferes faz parte de um conjunto de picos de bagacina, fundamental para a captação de água que abastece os terrenos do vale do Porto Judeu;

Considerando que a exploração de inertes do Pico do Alferes tem contribuído para o abatimento de parte da estrada municipal, que lhe serve de acesso;

Considerando que a exploração licenciada se localiza junto à Furna das Agulhas, com várias ramificações, a qual possui uma galeria principal de 250m de extensão e uma galeria



menor de 30m de comprimento, tendo 5,4m de altura máxima e 4,5m de largura máxima, e é objecto de estudo, devido à sua variada fauna cavernícola;

Considerando que, segundo o estipulado no n.º 2 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, a exploração de inertes só poderá ser feita sem observância da distância de protecção, em zonas classificadas com valor científico ou paisagístico, mediante a realização de estudo de impacte ambiental;

Considerando a obrigatoriedade do requerente em apresentar elementos, previstos no Art. 28.º do Decreto Legislativo Regional 12/2007/A, entre os quais se inclui o estudo de impacte ambiental, como neste caso, de explorações a ele sujeitas, dada a inobservância da distância estipulada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A;

Considerando a obrigatoriedade de se proceder a vistoria à exploração, de acordo com o Art. 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A;

Considerando que a exploração de inertes deverá ser objecto de contrato de pesquisa e/ou exploração, em conformidade com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A;

Considerando a proximidade da exploração licenciada relativamente à linha costeira, o que poderá colocar em causa, *a priori*, o licenciamento da exploração, por incumprimento do estipulado no n.º 2 do Art.4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010;

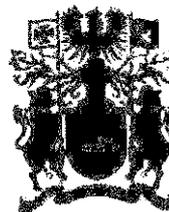
Considerando que a Inspecção Regional do Ambiente está a averiguar a operação de extracção de inertes, actualmente em curso.

Atendendo ao exposto e aos considerandos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores, nos termos estatutários e regimentais, solicita a V.Exa.:

- 1- A Licença de exploração contendo os elementos previstos no n.º 1 do Art. 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, incluindo o estudo de impacte ambiental previsto no n.º 2, do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A.
- 2- Relatório(s) resultante(s) da(s) vistoria(s) à exploração, de acordo com o Art. 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- 3- Contrato de pesquisa e/ou exploração do requerente.
- 4- Relatório emitido pela Inspeção Regional do Ambiente, decorrente da averiguação da operação de extracção de inertes, no Pico do Alferes, no Porto Judeu.

Horta, 22 de Dezembro de 2010

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores


(Mário Moniz)